

PLANOS DE POUPANÇA - REFORMA, FUNDOS DE PENSÕES E EQUIPARÁVEIS

MODELO
32

1 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO DECLARANTE	2 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS	3 ANO	4 CÓDIGO DO SERVIÇO DE FINANÇAS DA SEDE OU DOMICÍLIO FISCAL	5 DADOS DA DECLARAÇÃO
01 <input type="text"/>	02 <input type="text"/>	03 <input type="text"/>	04 <input type="text"/>	05 TIPO DE DECLARAÇÃO PRIMEIRA 1 <input type="checkbox"/> SUBSTITUIÇÃO 2 <input type="checkbox"/>

6 RELAÇÃO DOS SUBSCRITORES, ENTREGAS E REEMBOLSOS																		
06 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO SUBSCRITOR		07 TIPO DE PLANO	08 SUBSCRIÇÃO DE CERTIFICADOS, CONTRIBUIÇÕES E ENTREGAS SUBSEQUENTES			09 REEMBOLSOS												
			MONTANTE	DATA DE SUBSCRIÇÃO DOS CERTIFICADOS OU DAS ENTREGAS			DATA DOS REEMBOLSOS		MONTANTE		CÓDIGOS							
				ANO	MÊS	DIA	MÊS	DIA	CAPITAL	RENDIMENTO								
01			.	.	,					.	.	,	.	.	,			
02			.	.	,						.	.	,	.	.	,		
03			.	.	,						.	.	,	.	.	,		
04			.	.	,						.	.	,	.	.	,		
05			.	.	,						.	.	,	.	.	,		
06			.	.	,						.	.	,	.	.	,		
07			.	.	,						.	.	,	.	.	,		
08			.	.	,						.	.	,	.	.	,		
09			.	.	,						.	.	,	.	.	,		
10			.	.	,						.	.	,	.	.	,		
11			.	.	,						.	.	,	.	.	,		
12			.	.	,						.	.	,	.	.	,		
13			.	.	,						.	.	,	.	.	,		
14			.	.	,						.	.	,	.	.	,		
15			.	.	,						.	.	,	.	.	,		
16			.	.	,						.	.	,	.	.	,		
17			.	.	,						.	.	,	.	.	,		

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

OBSERVAÇÕES PRÉVIAS

Esta declaração é de entrega obrigatória pelas empresas gestoras de fundos de Poupança-Reforma, Fundos de Pensões e outros regimes complementares de segurança social que garantam exclusivamente o benefício de reforma, complemento de reforma, invalidez ou sobrevivência, sempre que haja subscrição ou reembolso, tal como previsto no artigo 122º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

DECLARAÇÃO

Indique:

QUADRO 1

O número de identificação fiscal da entidade declarante (NIPC).

QUADRO 2

O número de identificação fiscal do Técnico Oficial de Contas da entidade declarante.

QUADRO 3

O ano a que se reporta a declaração.

QUADRO 4

O código do serviço de finanças da sede ou domicílio fiscal da entidade declarante.

QUADRO 5

O tipo de declaração, assinalando como um “X”, o campo relativo à PRIMEIRA quando se tratar da primeira declaração do ano a que respeitam os factos, e o campo relativo à SUBSTITUIÇÃO quando se pretende inserir, modificar ou suprimir parte da informação que consta da declaração ou declarações já entregues. A declaração de substituição deve conter a totalidade da informação, incluindo a que não se pretende alterar.

QUADRO 6 – RELAÇÃO DOS SUBSCRITORES

Indique:

Campo 06 – O número de identificação fiscal do subscritor;

Campo 07 – O tipo de plano através dos seguintes códigos:

1 – Planos de poupança-reforma (art.º 21º do EBF)

2 – Planos de poupança-educação (só para os anos de 2004 e anteriores)

3 – Planos de poupança-reforma/educação (art.º 21º do EBF)

4 – Outros – Fundos de pensões e outros regimes complementares de segurança social que garantam exclusivamente o benefício de reforma, invalidez ou sobrevivência (art.º 14º do EBF)

Campo 08 – Subscrição de certificados, contribuições e entregas subsequentes

Deve indicar-se o valor anual das subscrições, contribuições e/ou entregas subsequentes efectuadas no ano a que se reporta a declaração, por tipo de plano e subscritor.

Este campo só é preenchido se tiverem sido feitas subscrições, contribuições ou entregas no ano a que respeita a declaração.

Campo 09 – Reembolsos

Data de subscrição dos certificados ou das entregas

Devem ser preenchidas tantas linhas quantas as operações. Este campo apenas é preenchido no caso de se efectuarem reembolsos no ano a que se reporta a declaração.

Data dos reembolsos

A data a indicar é a correspondente à dos reembolsos efectuados no ano a que se reporta a declaração. Este campo apenas é preenchido no caso de se efectuarem reembolsos no ano a que se reporta a declaração.

Montante

O valor dos reembolsos líquido de retenção discriminado nas colunas capital e rendimento deve ser indicado de acordo com as datas de subscrição ou entregas subsequentes.

Códigos

Os reembolsos devem ser identificados de acordo com os códigos seguintes:

- 1- Reembolsos, cuja tributação obedece às regras aplicáveis aos rendimentos da categoria H do IRS, quando a sua percepção ocorra sobre a forma de prestações regulares e periódicas (alínea a) do nº 3 do art.º 21º do EBF);

- 2- Reembolsos, cuja tributação obedece às regras aplicáveis aos rendimentos da Cat. E do IRS, em caso de reembolso total ou parcial (alínea b) do n.º 3 do art.º 21.º do EBF);
- 3- Atribuição de reembolsos quando ocorra fora de qualquer uma das situações definidas na lei (n.º 5 do art. 21.º do EBF);
- 4- Reembolsos obtidos antes de terem decorrido cinco anos sobre a respectiva entrega, exceptuada a situação de morte do subscritor.

Os códigos atrás referidos devem ser mencionados de acordo com as seguintes regras:

- Reembolso nas condições previstas na lei (D. L. n.º 158/2002, de 2 de Julho), antes de terem decorrido cinco anos

Códigos 1 e 4 – se o reembolso for realizado em prestações regulares;
Códigos 2 e 4 – se o reembolso for total ou parcial.

- Reembolso nas condições previstas na lei (D. L. n.º 158/2002, de 2 de Junho), se decorridos pelo menos cinco anos

Código 1 – se o reembolso for realizado em prestações regulares;
Código 2 – se o reembolso for total ou parcial.

- Reembolso **fora** das condições previstas na lei (D. L. n.º 158/2002, de 2 de Junho) e antes de terem decorrido cinco anos – códigos 3 e 4;
- Reembolso **fora** das condições previstas na lei (D. L. n.º 158/2002, de 2 de Junho), depois de decorridos pelo menos cinco anos – código 3.